



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 34/2017, de 18 de setembro de 2017.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28 SET. 2017

Altera a Lei nº 890/2015 de 21/07/2015,
adequando-a aos dispositivos da Lei
Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

[Handwritten signature]
Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 9, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o inc.II, bem como o *caput* do art. 16, da Lei nº. 890/2015, de 21.07.2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16 – *Em relação ao micro empreendedor individual – MEI - de que trata o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal 123/2006):*

.....

II- *Ficam reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, concessão de alvará, bem como sua renovação, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro.*

.....

Art. 2º - Revoga o inc. VI, do art. 16.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 18 de setembro de 2017.

[Handwritten signature: Claudio Cesar Casagrande]
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 09/09/2017
[Handwritten signature]
Presidente

Prefeito Municipal

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10/OUT 2017
[Handwritten signature]
Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A referida alteração da Lei Municipal n.º 890/2015 visa a sua adequação aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº123/2006, e alterações posteriores, também chamada de "Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

A referida lei nacional regulamenta o disposto no art. 146, inc. III, alínea "d", da Constituição federal, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido no que se refere à microempresa e empresa de pequeno porte.

O art. 4º, § 3º, da LC 123/2006, determina que ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Assim, a lei municipal está inadequada em relação à lei nacional, vez que determina a cobrança de renovação do alvará do Microempreendedor Individual.

É claro que apenas este motivo já seria suficiente para justificar a alteração proposta.

Porém, há outros. Um deles é o fato de que nosso município possui vários Microempreendedores Individuais, que geram renda e emprego diariamente, além de reinvestirem aqui seus lucros, criando um círculo virtuoso de emprego e renda.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

No entanto, anualmente, necessitam efetuar o pagamento para renovação de suas licenças e obtenção de alvará, o que, além de estar em confronto com a legislação nacional, ainda onera, de forma desnecessária, o Microempreendedor Individual, havendo até mesmo o risco de transferência de sua sede para outro município, visto que muitas vezes a atividade desenvolvida – serviços de pintura, de construção civil, de consultoria de beleza, por exemplo – não necessitam de uma sede física para sua concretização.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo facilitar e incentivar o desenvolvimento das atividades exercidas pelos microempreendedores individuais do Município de Campo Magro.

Pelos motivos acima expostos, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 25.09
Sintia Kudlawiec Caspreek
Diretora Geral

Ofício Nº 201/2017- P

Campo Magro, 19 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 034/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR